CONTRATO Nº 30/2026

Processo nº 50500.054261/2026-24

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT E A EMPRESA DINAMICA DISTRIBUIDORA E COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS LTDA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 10, Projeto Orla, Polo 8, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, o Senhor **EDUARDO JOSÉ MARRA**, portador da Matrícula Funcional nº 1533949, nomeado pela Portaria nº 357 de 31 de agosto de 2016, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2016 e a empresa **DINAMICA DISTRIBUIDORA E COMERCIO VAREJISTA D ELETRODOMESTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.544.176/0001-14, sediada na Quadra CSC Lote 10, número 02, Loja 02, Taguatinga Sul, Brasilia/DF - CEP 72016-105, representada neste ato por sua única sócia, a Senhora **ANDRESSA MARQUES MENDONÇA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 50500.042563/2025-79 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90023/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 15/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de bens de uso permanente para abastecimento da Sede, Regionais e Escritórios de Fiscalização com entrega na Sede da Agência Nacional de Transportes Terrestres, em Brasília/DF, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ITEM / DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

	CAFETEIRA ELÉTRICA Cafeteira Elétrica Inox Características: Filtro permanente e desligamento automático Tipo de cafeteira: Cafeteira coadora Potência: 1000 watts Modo de operação: Manual Capacidade: até 1,5 Litros Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) classe "A". *Voltagem: 220 v ou 110 v Prazo de Garantia mínima: 01 (um) ano.	Unidade	1	R$ 167,58	R$ 167,58
	FRIGOBAR 120L Refrigerador do tipo frigobar, 120 litros. Contendo prateleiras internas, grades removíveis e gaveta. Com iluminação interna. Com controle de temperatura. Classe energética A (ou classificação similar). Cor Branca. *Voltagem: 220 v ou 110 v Prazo de Garantia mínima: 01 (um) ano.	Unidade	2	R$ 1.132,38	R$ 2.264,76

COLOG/CE	**PURIFICADOR DE ÁGUA** Purificador de água Armazenamento de água gelada: 1,5 litros Temperatura média de saída de água: 8ºC Temperatura ambiente mínima e máxima de trabalho: 5°C a 42°C Vida útil do elemento filtrante: 4.000 litros Pressão mínima e máxima da rede hidráulica: 3 a 40 mca – metros de coluna de água (0,029 a 0,392 Mpa) Pressão nominal: 0,196 MPa (20 metros de coluna de água) Vazão máxima recomendada : 0,75 litro/minuto Materiais empregados: Gabinete metálico, polipropileno, tubo de aço inoxidável, poliacetal e carvão ativado com prata coloidal Aparelho para ponto de uso: (POU) Tensão: 127V ou 220V – 60Hz Consumo: 100 W Capacidade de refrigeração: 1,5 litros/hora com ambiente a 32ºC e água a 27ºC Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) classe "A". *Voltagem: 220 v ou 110 v Prazo de Garantia mínima: 01 (um) ano.	Unidade	1	R$ 734,82	R$ 734,82

COLOG/MG	**FRIGOBAR 120L** Refrigerador do tipo frigobar, 120 litros. Contendo prateleiras internas, grades removíveis e gaveta. Com iluminação interna. Com controle de temperatura. Classe energética A (ou classificação similar). Cor Branca. *Voltagem: 220 v ou 110 v Prazo de Garantia mínima: 01 (um) ano.	Unidade	1	R$ 1.132,38	R$ 1.132,38
	MICRO-ONDAS, 30L Micro-Ondas com capacidade de 30 a 32 litros, com Painel Integrado, Prato Giratório, Relógio, com Trava de Segurança 220v. **Classe energética A (ou classificação similar)**. **Cor Branca.** Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) classe "A". *Voltagem: 220 v ou 110 v Prazo de Garantia mínima: 01 (um) ano.	Unidade	1	R$ 709,07	R$ 709,07

COLOG/RJ	**REFRIGERADOR DUPLEX, 380 L, FROST FREE, CONTROLE TEMPERATURA, SELO PROCEL "A", VERTICAL** Refrigerador doméstico, 380 a 400 litros de capacidade, 02(duas) portas - Duplex, com iluminação interna no refrigerador, com sistema Frost Free. Classe energética A (ou classificação similar). Cor Branca. *Voltagem: 220 v ou 110 v Prazo de Garantia mínima: 01 (um) ano.	Unidade	1	R$ 3.128,72	R$ 3.128,72

COLOG/SC	**PURIFICADOR DE ÁGUA** Purificador de água Armazenamento de água gelada: 1,5 litros Temperatura média de saída de água: 8ºC Temperatura ambiente mínima e máxima de trabalho: 5°C a 42°C Vida útil do elemento filtrante: 4.000 litros Pressão mínima e máxima da rede hidráulica: 3 a 40 mca – metros de coluna de água (0,029 a 0,392 Mpa) Pressão nominal: 0,196 MPa (20 metros de coluna de água) Vazão máxima recomendada : 0,75 litro/minuto Materiais empregados: Gabinete metálico, polipropileno, tubo de aço inoxidável, poliacetal e carvão ativado com prata coloidal Aparelho para ponto de uso: (POU) Tensão: 127V ou 220V – 60Hz Consumo: 100 W Capacidade de refrigeração: 1,5 litros/hora com ambiente a 32ºC e água a 27ºC Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) classe "A". *Voltagem: 220 v ou 110 v Prazo de Garantia mínima: 01 (um) ano.	Unidade	1	R$ 734,82	R$ 734,82

	MICRO-ONDAS, 30L Micro-Ondas com capacidade de 30 a 32 litros, com Painel Integrado, Prato Giratório, Relógio, com Trava de Segurança 220v. **Classe energética A (ou classificação similar)**. **Cor Branca.** Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) classe "A". *Voltagem: 220 v ou 110 v Prazo de Garantia mínima: 01 (um) ano.	Unidade	1	R$ 709,07	R$ 709,07
	REFRIGERADOR DUPLEX, 380 L, FROST FREE, CONTROLE TEMPERATURA, SELO PROCEL "A", VERTICAL Refrigerador doméstico, 380 a 400 litros de capacidade, 02(duas) portas - Duplex, com iluminação interna no refrigerador, com sistema Frost Free. Classe energética A (ou classificação similar). Cor Branca. *Voltagem: 220 v ou 110 v Prazo de Garantia mínima: 01 (um) ano.	Unidade	2	R$ 3.128,72	R$ 6.257,44
COLOG/SP					

	PURIFICADOR DE ÁGUA Purificador de água Armazenamento de água gelada: 1,5 litros Temperatura média de saída de água: 8ºC Temperatura ambiente mínima e máxima de trabalho: 5°C a 42°C Vida útil do elemento filtrante: 4.000 litros Pressão mínima e máxima da rede hidráulica: 3 a 40 mca – metros de coluna de água (0,029 a 0,392 Mpa) Pressão nominal: 0,196 MPa (20 metros de coluna de água) Vazão máxima recomendada : 0,75 litro/minuto Materiais empregados: Gabinete metálico, polipropileno, tubo de aço inoxidável, poliacetal e carvão ativado com prata coloidal Aparelho para ponto de uso: (POU) Tensão: 127V ou 220V – 60Hz Consumo: 100 W Capacidade de refrigeração: 1,5 litros/hora com ambiente a 32ºC e água a 27ºC Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) classe "A". *Voltagem: 220 v ou 110 v Prazo de Garantia mínima: 01 (um) ano.	Unidade	3	R$ 734,82	R$ 2.204,46
TOTAL					**R$ 18.043,12**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados a partir de 04/11/2026 com encerramento em 04/05/2027, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 18.043,12 (dezoito mil quarenta e três reais e doze centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais

adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2. O Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada

9.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.17. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. 1Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção deste contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 39250/393001

II - Fonte de Recursos: 1050000016

III - Programa de Trabalho: 173865

IV - Elemento de Despesa: 449052-12

V - Nota de Empenho: 2026NE000577

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justos e de acordo, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente.

PELA CONTRATANTE:

EDUARDO JOSÉ MARRA
Superintendente de Gestão Administrativa

PELA CONTRATADA:

ANDRESSA MARQUES MENDONÇA

ANEXO I DO CONTRATO
TERMO DE REFERÊNCIA E APÊNDICES (45615226)

Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA MARQUES MENDONCA**, **Usuário Externo**, em 28/10/2026, às 08:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da Instrução Normativa nº 22/2023 da ANTT.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE MARRA**, **Superintendente**, em 28/10/2026, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da Instrução Normativa nº 22/2023 da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46840660** e o código CRC **F7BB5603**.
